



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.591/93

(07 DE JUNHO DE 1.993)

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/06/1993
[Signature]
PRÉSIDENTE

DISPÕE SOBRE : Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.253 , de 24 de fevereiro de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.253, de 24 de fevereiro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

" PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no "caput" deste Artigo, somente será concedido aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 31 de julho de 1.993. "

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 07 de junho de 1.993.

- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -

Vereador

- ANTONIO ROMERO POLLON -

Vereador

- MARLI ROMA AGUSTINELLI -

Vereadora

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2253**(24 DE FEVEREIRO DE 1.993.)**

Dispõe sobre: Concessão de desconto no pagamento de débitos inscritos - em Dívida Ativa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no caput deste Artigo, somente será concedido aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 31 de maio de 1.993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam